CONSIDERANDO o que é preceituado o Decreto Municipal nº 103/2022 de 27 de janeiro de 2022;
CONSIDERANDO finalmente a necessidade de manter as atividades da Administração Municipal através do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos.
RESOLVE:
1. Conceder a Exma. Sra. ROSÂNGELA SOUZA ROCHA COSTA, Diretora Financeira do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Extremoz, matrícula nº 0000167/1, 01 diária e 1/4 (Uma diária e um quarto de diária) com o objetivo de custear as despesas com alimentação e locomoção no I SEMINÁRIO ANORPREV na cidade de Natal/RN, nos dias 03 e 04 de Novembro de 2022, com objetivo principal atender as determinações da Lei nº 13.846, de 18 de junho de 2019, a qual realizou alterações na Lei n° 9.717, de 27 de novembro de 1998, com destaque para a inclusão do art. 8º-B, que estabeleceu requisitos mínimos a serem atendidos pelos dirigentes, responsável pela gestão dos recursos e membros dos conselhos e comitês dos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios como condição para exercício dos respectivos cargos ou funções. O art. 8º-B da Lei nº 9.717, de 1998, teve por objetivo a melhoria do processo de escolha dos dirigentes, conselheiros, membros de comitê de investimentos e dos responsáveis pela gestão dos recursos, mediante a exigência de requisitos mínimos de qualificação pessoal e técnica desses profissionais, a exemplo dos procedimentos já adotados no âmbito do Regime de Previdência Complementar.
2. Determinar a Tesouraria do Instituo de Previdência dos Servidores Públicos do Município, a verificação de disponibilidade orçamentária e financeira, para que seja efetuado o pagamento dos valores autorizados.
Extremoz, em 31 de Outubro de 2022.

SOLIGIA MARIA DE FREITAS OLIVEIRA
DIRETORA EXECUTIVA

DIÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL
PODER LEGISLATIVO

ATO DE PROMULGAÇÃO 006/2022

"Promulga o Projeto de Lei do Legislativo nº 1.095/2022, passando a ser Lei Municipal nº 1.119/2022 sancionada tacitamente, em virtude do silêncio de sanção ou veto, pela Prefeita Municipal, no tempo hábil previsto no artigo 20-B, § 1º, V da Lei Orgânica Municipal".

A PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE EXTREMOZ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, definidas nas Constituição da República Federativa do Brasil, na Constituição do Estado do Rio Grande do Norte, na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno,
CONSIDERANDO a aprovação, pela Câmara de Vereadores, do projeto de Lei nº. 1.095/2022, de autoria do Vereador Rafael Correia na 35ª sessão ordinária em 09 de agosto de 2022;
CONSIDERANDO que o autógrafo da referida proposição legislativa foi recebido pelo Poder Executivo em data de 11/08/2022;
CONSIDERANDO que a promulgação é ato de natureza política, cujo objetivo é atestar solenemente a existência da lei para a produção de seus efeitos, sendo um requisito indispensável à eficácia do ato normativo;
CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de atestar a existência da norma jurídica, visto que subsiste a obrigatoriedade de sua promulgação;
CONSIDERANDO a teor do artigo 20-B § 1º V, da Lei Orgânica Municipal, cabe a Presidente da Câmara a promulgação;
RESOLVE:
Art. 1º. PROMULGAR a Lei nº 1.119/2022 oriunda do Projeto de Lei nº. 1.095/2022, de autoria do Poder Legislativo Municipal, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.
Art. 2º. Publique-se e registre-se.
Sala das Sessões Ver. Adilson Jose de Melo em 25 de outubro de 2022.

Vereadora **Damares de Sales**
Presidente da Câmara Municipal de Extremoz/RN

LEI Nº 1.119/ 2022.

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de empresas operadoras do sistema de transporte municipal que trafeguem na circunscrição do município de Extremoz,

indicar em locais visíveis dos veículos a data de fabricação dos mesmos.

A PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE EXTREMOZ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, definidas nas Constituição da República Federativa do Brasil, na Constituição do Estado do Rio Grande do Norte, na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno.

Art. 1º - Os operadores, permissionários ou concessionários do sistema de transporte público, ainda que intermunicipais, mas que atuam na circunscrição do município de Extremoz devem indicar em locais visíveis aos usuários de seus veículos o ano de fabricação dos mesmos.

Parágrafo único: Dar-se-á preferência, sempre que possível, que a data de fabricação do ônibus fique ao lado das portas de entrada e saída dos veículos, ao lado do cobrador, bem como no vidro dianteiro do ônibus para fins de maior visibilidade aos usuários do sistema de transporte público municipal.

Art. 2º - O descumprimento ao fixado no artigo 1º implicará em multa que poderá ser de R$ 1.000,00 (mil reais) até R$ 10.000,00 (dez mil reais).

Parágrafo único: Em caso de reincidência do descumprimento desta lei o valor da multa será cobrado em dobro.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Publique-se, cumpre-se, arquive-se.

Câmara Municipal de Extremoz, 25 de outubro de 2022.

Vereadora **Damares de Sales**
Presidente da Câmara Municipal de Extremoz/RN.